

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DE AFONSO CUNHA E ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO MARANHÃO.**

JULIANA MARIA SANTOS SILVA

RECIFE - PE

2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

JULIANA MARIA SANTOS SILVA

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DE AFONSO CUNHA E ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO MARANHÃO.**

**Trabalho de
Conclusão de Curso
apresentado ao Curso
de Graduação em
Ciências Contábeis
como parte dos
requisitos necessários
à obtenção do título de
Bacharelado em
Ciências Contábeis.**

**Orientador: Professor
Luiz Carlos Miranda,
Ph.D.**

RECIFE – PE

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Juliana Maria Santos.

Análise das irregularidades nas prestações de contas dos municípios de Afonso Cunha e Alto Alegre do Pindaré apontadas pelo tribunal de contas do estado do Maranhão / Juliana Maria Santos Silva. - Recife, 2022.

19, tab.

Orientador(a): Luiz Carlos Miranda

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2022.

1. Responsabilidade fiscal. 2. Tribunais de Contas. 3. Irregularidades. 4. Controle Interno. I. Miranda, Luiz Carlos . (Orientação). II. Título.

350 CDD (22.ed.)

JULIANA MARIA SANTOS SILVA

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DE AFONSO CUNHA E ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO MARANHÃO.**

**Trabalho de
Conclusão de Curso
apresentado ao
Curso de Graduação
em Ciências
Contábeis como
parte dos requisitos
necessários à
obtenção do título de
Bacharelado em
Ciências Contábeis.**

**Orientador:
Professor Luiz
Carlos Miranda,
Ph.D.**

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luiz Carlos Miranda (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

A lei de responsabilidade fiscal se fundamenta em quatro pilares: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade. Os Tribunais de Contas dos Municípios tem como funções: apreciar as contas prestadas pelo Prefeito, julgar as contas dos administradores dos recursos públicos, fiscalizar os atos de gestão da receita e despesas públicas, emitir pareceres sobre empréstimos e operações de crédito realizados pelo municípios, dentre outros. O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise acerca das irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), dos municípios de Afonso Cunha em 1994 e 2006 e Alto Alegre do Pindaré em 1997 e 2019, verificando se houve aprovação ou desaprovação dos pareceres prévios e relatórios, e recomendações aos gestores responsáveis. A pesquisa foi realizada por meio de um exame documental destes pareceres e relatórios, que foram disponibilizados pelo professor Luís Carlos Miranda e tratam-se de dados quantitativos e qualitativos. E através da avaliação realizada, foram identificadas as falhas, devido a ineficiência do controle interno nas prefeituras, a insuficiência na qualidade das informações apuradas e identificar como o contabilista contribui com a gestão das prefeituras.

Palavras-chave: Responsabilidade fiscal; Tribunais de Contas; Irregularidades; Controle Interno.

ABSTRACT

The fiscal responsibility law is based on four pillars: planning, transparency, control and accountability. The Municipal Audit Courts have the following functions: appraising the accounts rendered by the Mayor, judging the accounts of the administrators of public resources, inspecting public revenue and expenditure management acts, issuing opinions on loans and credit operations carried out by the municipalities, among others. . The present study aims to carry out an analysis of the irregularities pointed out in the audit reports issued by the Court of Auditors of the State of Maranhão (TCE-MA), in the municipalities of Afonso Cunha in 1994 and 2006 and Alto Alegre do Pindaré in 1997 and 2019 , verifying if there was approval or disapproval of the previous opinions and reports, and recommendations to the responsible managers. The research was carried out through a documentary examination of these opinions and reports, which were made available by Professor Luís Carlos Miranda and are quantitative and qualitative data. And through the evaluation carried out, the flaws were identified, due to the inefficiency of the internal control in the prefectures, the insufficiency in the quality of the information collected and to identify how the accountant contributes to the management of the prefectures.

Keywords: Tax liability; Court of Auditors; Irregularities; Internal control

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1. APRESENTAÇÃO DO TEMA	7
1.2. JUSTIFICATIVA	8
1.3. OBJETIVOS	9
1.3.1. OBJETIVO GERAL	9
1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	10
2.1. CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10
2.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	11
2.3. TRIBUNAIS DE CONTAS	11
3. METODOLOGIA	13
4. RESULTADOS.....	15
5. CONCLUSÃO.....	17
6. REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA

A partir da Constituição Federal de 1988, o gestor público passou a ter que comprovar que todos os recursos e bens arrecadados seriam empregados nas necessidades em comum da população. Desse modo, o acesso irrestrito à prestação de contas públicas passou a ser obrigatório, com o intuito de certificar de que os objetivos propostos foram atingidos.

De acordo com a CF no art. 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Diante desse cenário, observou-se que os Tribunais de Contas da União são essenciais na fiscalização das finanças públicas, visto que seu principal objetivo é o aprimoramento da gestão pública. Uma das formas de atingir este objetivo é por meio do combate à fraude e corrupção, utilizando ferramentas como: detecção de fraude e corrupção nas rotinas de auditoria; aumento de esforço de auditoria em processos com indícios de corrupção, e intensificou a cooperação com órgãos da rede de controle, como Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério da Transparência, Advocacia-geral da União, entre outros.

Ao longo do mandato do gestor, poderão ser apontadas irregularidades na prestação de contas, que ocasionarão a aprovação ou rejeição de suas contas de gestão.

Quanto a isso, o Art. 70 da Constituição Federal de 1988 diz que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Dentro desse contexto, no presente estudo, serão analisados os relatórios emitidos pelo Tribunal de Conta do Estado do Maranhão (TCE/MA), para os municípios de Afonso Cunha, nos anos de 1994 e 2006; e Alto Alegre do Pindaré, nos anos de 1997 e 2019, com o objetivo

de identificar as irregularidades apontadas e a decisão, sendo favorável ou desfavorável, à aprovação das contas de gestão dos municípios apresentados.

1.2 JUSTIFICATIVA

Todas as informações acerca da prestação de contas do setor público são de direito da população, para que seja fiscalizado se os valores arrecadados de fato são revertidos em bens e serviços que atendam às necessidades dos cidadãos e atuando no incentivo da transparência e eficiência da gestão pública, conforme foi estabelecido na Constituição Federal.

Segundo a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação:

Art. 5º. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

O acesso a informação se dá por meio do portal de transparência dos governos municipais, estaduais e federais. Neste trabalho, será considerado o Tribunal de Contas, suas atribuições e competências, que são: examinar, através de auditorias, prováveis desvios e aplica medidas cabíveis. As consequências de uma gestão ineficaz termina afetando variadas questões, prejudicando tanto o crescimento municipal quanto o econômico, além de desvalorizar as instituições públicas que, ficam sujeitas a incertezas e até mesmo à fraudes

O Brasil ocupa o 96º lugar entre 180 países no ranking da tabela de percepção de corrupção segundo o portal de transparência internacional. Isto interfere diretamente no bem-estar dos cidadãos ao diminuir os investimentos públicos na saúde, na educação, na infraestrutura, segurança, habitação entre outros direitos essenciais à vida.

Dessa maneira, é importante ressaltar a importância da participação ativa dos órgãos fiscalizadores no projeto e cumprimento da gestão, de modo a garantir a honestidade e eficiência da administração pública.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo central do presente trabalho é analisar as irregularidades pontuadas na prestação de contas dos municípios de Afonso Cunha (1994 e 2006) e Alto Alegre do Pindaré (1997 e 2019) apontadas pelo TCE/MA.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- i. Identificar, examinar e catalogar as irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria das cidades de Afonso Cunha e Alto Alegre do Pindaré referente às suas prestações de contas;
- ii. Examinar as decisões dos tribunais de contas referentes aos municípios;
- iii. Analisar as recomendações propostas à gestão;
- iv. Debater a respeito da importância das formas de controle efetivo na gestão pública.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública tem como objetivo principal trabalhar em favor do interesse público, utilizando a verba arrecadada do que é pago pelos contribuintes. Seus cinco princípios básicos estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para garantir o cumprimento destes, se faz necessário que as informações contábeis auxiliem, contribuindo na tomada de decisões com confiabilidade, possibilitando atividades mais eficientes. .

Souza (2006, p. 10), conceitua Controle Interno como “o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com o objetivo de proteger os ativos, produzir os dados contábeis confiáveis e de ajudar a administração na condução ordenada de sua gestão”.

Crepaldi (2000) defende a mesma linha de raciocínio, ao visualizar o Controle Interno como um sistema que engloba toda a organização, atuando nos controles contábeis e nos controles administrativos.

No que tange a amplitude de atuação, Motta (2001) alega que o Controle Interno deve estar presente em todas as organizações contemporâneas, pois irar garantir a continuidade do fluxo de suas operações e informações planejadas. Tendo como objetivo primordial salvaguardar os interesses na proteção do patrimônio, evitando erros ou irregularidades que ocasionem perdas e riscos para as organizações.

Silva (2013) defende a implantação do Controle Interno na Administração Pública, uma vez que essa desempenha o papel de auxiliar o gestor na tarefa de reger todas as fases de estratégia e planejamento inerente ao setor público. Para obter êxitos, faz-se necessário que o exercício do controle interno seja alinhado com o planejamento e a execução das ações e dos serviços.

Sobre os controles internos, o Art. 74 da Constituição Federal de 1988 determina:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O Controle Interno, por fim, possui a finalidade de assegurar a execução da fiscalização orçamentária, operacional e financeira de todos os poderes, inclusive da União e dos Estados e se a integridade da gestão é respeitada.

2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O histórico de desrespeito fiscal na administração pública brasileira sempre foi alvo de denúncias devido ao grande número de fraudes e irregularidades. Até o ano de 2000, a gestão pública era administrada sem rigor, conforme a Lei nº 4320/1964, também conhecida como a Lei de Finanças Públicas. Nesse contexto, foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a mudança do cenário público.

A Lei de Responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101), aprovada em 04/05/2000, estabelece em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro. As diretrizes orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos estados, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira dos municípios, a aplicação de recursos nos setores necessitados e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Araújo (2013) explica que a inovação principal proporcionada pela LRF à administração pública foi a Gestão Fiscal responsável.

Com foco no equilíbrio das contas públicas, primando também pela transparência. É importante deixar claro, que o objetivo central deste importante diploma legal não é punir os entes públicos, mas auxiliar os gestores em seu trabalho à frente da máquina administrativa, para que possam conduzir a gestão pública de forma eficiente e transparente.

Por fim, observa-se que a lei em questão atribuiu aos Tribunais de Contas a competência para: alertar os Poderes ou órgãos públicos quando da ocorrência de superação dos limites prudenciais estabelecidos naquela lei.

2.3 TRIBUNAIS DE CONTAS

Os denominados Tribunais de contas são cortes responsáveis pela execução financeira do país e pela análise das contas públicas do Estado ou da União. No Brasil, temos a presença do Tribunal de Contas da União (TCU), os Tribunais de Contas dos Estados (TCE's), o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e os Tribunais de Contas dos Municípios (TCM's).

Embora seja um tribunal, o Tribunal de Contas não integra o Poder Judiciário, visto que, seu caráter é de natureza administrativa (contábil), de forma que, trabalha em parceria e não de subordinação ao Judiciário.

Aos Tribunais de Contas, são atribuídas as funções de análises contábeis, financeiras, orçamentárias e operacionais dos gastos públicos, julgando quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

No presente trabalho, analisaremos os relatórios emitidos pelo Tribunal de Conta do Estado do Maranhão (TCE/MA), para os municípios de Afonso Cunha, em 1994 e 2006 e Alto Alegre do Pindaré, em 1997 e 2019, nos atentando paras as irregularidades e decisões apresentadas para aprovação das contas.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa pode ser classificado como documental, realizada por meio dos relatórios de prestações de contas, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A partir deles, identificamos as irregularidades apresentadas pelo TCE/MA sobre as prestações de contas dos municípios de Afonso Cunha em 1994 e 2006, e Alto Alegre do Pindaré, em 1997 2019. Para obtenção dos arquivos foram efetuados os seguintes procedimentos:

1. Acessar o site: <https://www.tce.ma.gov.br/>;
2. Na guia superior Clicar em “Transparência do TCE-MA” e em seguida “Contas Anuais” na aba Estado;
3. Clicar em “Contas Municipais (Parecer)”;
4. Inserir município e competência desejada e clicar “Enviar”;
5. Clicar em “Decisões”;
6. Selecionar “Relatório” ou “Parecer” desejado para visualização ou download.

Após obtenção dos Relatórios/Pareceres necessários, no site do TCE/MA, foram realizadas inspeções, coleta de dados e preenchimento de uma planilha em Excel com informações pertinentes. Conforme demonstrado abaixo:

Quadro 1 – LEVANTAMENTO DE DADOS	
Informações do Documento	Neste campo se encontra: Título do relatório, tipo do relatório, quantidade de páginas do relatório, data da decisão, dias para a decisão e quantidades de irregularidades do relatório.
Informações dos Municípios	Neste campo se encontra: Nome do município, estado, tribunal, população, nome do prefeito/responsável, nome do contador e competência do exercício financeiro.

Decisão	Neste campo se encontra a decisão do Relator do Tribunal de Contas do Estado (TCE), acerca da aprovação, ou não, das contas de gestão.
Decisão Resumida	Neste campo se encontra a decisão de forma resumida: Favorável ou desfavorável à aprovação das contas de gestão.
Irregularidades	Neste campo se encontram as irregularidades apontadas pelo TCE/MA.
Valor Mencionado Associado à Irregularidade	Neste campo se encontra o valor associado a cada irregularidade apontada pelo TCE/MA, caso aplicável.
Outras Informações Importantes	Neste campo se encontram dados adicionais, como multas associadas às irregularidades apontadas pelo TCE/MA, caso aplicável.
Recomendações	Neste campo se encontram as recomendações do Relator, com o intuito de regularizar a situação das contas de gestão, caso aplicável.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

4. RESULTADOS

Através dos relatórios contábeis realizados pelos gestores e extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), foi feita a análise dos dados referentes aos municípios em questão e, em seguida, estes foram organizados em planilhas, de forma que facilite a visualização das informações.

A Tabela 1 apresenta quantos dias foram necessários para a tomada de decisão do TCE/MA, para a aprovação das contas dos municípios em questão:

Tabela 1 – Municípios analisados – Dias para a tomada de decisão

Municípios	Exercício Financeiro	Data da decisão	Dias para decisão
Afonso Cunha	1994	09/06/2004	3399
Afonso Cunha	2006	03/02/2010	1113
Alto Alegre do Pindaré	1997	18/05/2005	2658
Alto Alegre do Pindaré	2019	10/06/2020	160

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

A partir da tabela 1, pode-se concluir que, com uma média de 1833 dias, o município de Alto Alegre do Pindaré, no ano de 2019 teve o menor prazo para a tomada de decisão, com um total de 160 dias do fim do exercício financeiro. Em oposição, nota-se o município de Afonso Cunha, no ano de 1994, que apresentou o maior prazo para a conclusão do julgamento de suas contas

Em seguida, a Tabela 2 evidencia a quantidade de irregularidades encontradas em cada parecer contábeis apontados em cada município, assim como a quantidade de páginas do relatório:

Tabela 2 – Quantidade de irregularidades – Quantidade de páginas do relatório

Municípios	Exercício Financeiro	Quantidade de irregularidades	Quantidade de páginas do relatório
Afonso Cunha	1994	1	2
Afonso Cunha	2006	2	2
Alto Alegre do Pindaré	1997	1	2
Alto Alegre do Pindaré	2019	26	14

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

A partir dos dados encontrados na Tabela 2, foi possível constatar que o município de Alto Alegre do Pindaré, no ano de 2019, teve o maior número de irregularidades em suas contas. Já no ano de 1997, teve o menor número de irregularidades, que foi apenas 1, bem como o município de Afonso Cunha no ano de 1994. Todos os municípios em todos os exercícios financeiros analisados apresentaram irregularidades, o que demonstra a falha na confiabilidade das informações entregues ao TCE/MA.

Por fim, a Tabela 3 a seguir apresenta a relação da população municipal e a decisão do TCE/MA a respeito das contas analisadas.

Tabela 3 – População municipal – Decisão resumida

Municípios	Exercício Financeiro	População municipal	Decisão
Afonso Cunha	1994	4580	Rejeição
Afonso Cunha	2006	5905	Aprovação com ressalvas
Alto Alegre do Pindaré	1997	30177	Rejeição
Alto Alegre do Pindaré	2019	39919	Rejeição

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Após essa análise, verifica-se que a única cidade que teve aprovação com ressalvas, foi Afonso Cunha no ano de 2006. Além disso, nota-se também que as quantidades populacionais vieram aumentando ao longo dos anos, porém, o exercício mais recente analisado da cidade de Afonso Cunha teve suas contas aprovadas, porém, com ressalvas.

5. CONCLUSÃO

Com base na pesquisa realizada, foi possível perceber a importância do julgamento das prestações de contas realizado pelo Tribunal de Contas para o bom funcionamento da gestão pública. Por meio do Parecer prévio, as contas são aprovadas ou rejeitadas, além disso, quando necessário, contém advertências, recomendações e determinações.

Desta forma, a análise dos relatórios de auditoria das cidades de Afonso Cunha e Alto Alegre do Pindaré demonstrou que a maioria dos relatórios foram rejeitados, o que demonstra a ineficiência na administração dos municípios, bem como a ineficiência dos Tribunais que realizaram essas análises em prazos tão longos, numa média de 1833 dias.

Por fim, a partir do presente trabalho, sugere-se que estudos sejam realizados para descobrir formas mais ágeis de se realizar a auditoria das contas públicas, com o objetivo de cobrar do gestor uma melhor administração pública e uma maior integridade na prestação de contas.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa**: Promulgada em 05.10.1988. Coleção Saraiva de legislação. 39 ed. São Paulo: Saraiva 2010.

Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: <<http://www.interlegis.gov.br>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2022

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 05 de fevereiro de 2022

Qual a importância da prestação de contas no setor público? Disponível em: <<https://www.aspec.com.br/blog/qual-a-importancia-da-prestacao-de-contas-no-setor-publico/>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

MEGGINSON, L. C., MOSLEY, D. C., PIETRI Jr, P. H. **Administração: conceitos e aplicações**. São Paulo: Harper & How do Brasil, 1986.

Prestação de contas: se não presta, não presta. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23681/prestacao-de-contas-se-nao-presta-nao-presta>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

SILVA, Elerson Ferreira da. **Controladoria na Administração Pública: Manual prático para a implantação**. São Paulo: Atlas, 2013.

A importância do controle interno na Administração Pública. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

O papel do controle interno na Administração Pública. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/79472/o-papel-do-controle-interno-na-administracao-publica>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

GADELHA, Sérgio R. de B. Análise dos Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Despesa de Pessoal e a Receita Tributária nos Municípios Brasileiros: um Estudo com Modelo Probit Aplicado a Dados em Painel. **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, v. 11, n. 1, 2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

Tribunais de contas: conceito, funções, competências, histórico, natureza jurídica e acórdão do TCU em anexo. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/tribunais-de-contas-conceito-funcoes-competencias-historico-natureza-juridica-e-acordao-do-tcu-em-anexo/>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

Uma análise pormenorizada dos Tribunais de Contas do Município e dos Municípios. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/94336/uma-analise-pormenorizada-dos-tribunais-de-contas-do-municipio-e-dos-municipios..> Acesso em 09 de abril de 2022

Combate à fraude e corrupção. Disponível em:<<https://portal.tcu.gov.br/combate-a-corrupcao>>. Acesso em 09 de abril de 2022

O papel do controle interno na Administração Pública. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/79472/o-papel-do-controle-interno-na-administracao-publica>>. Acesso em 12 de abril de 2022

Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em:< <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/execucao-orcamentaria-e-financeira/lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em 12 de abril de 2022

A lei de responsabilidade fiscal na administração pública: a ineficácia que leva à impunidade. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/74886/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-na-administracao-publica-a-ineficacia-que-leva-a-impunidade>>. Acesso em 12 de abril de 2022